



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, PARA PROVIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES EM REGIME COMISSIONADO DE DIRETOR EDUCACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

A Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado, com vistas à **preenchimento de vagas** e formação de **cadastro de reserva**, em regime de cargo comissionado, de profissionais do magistério, para a função de **DIRETOR(A) EDUCACIONAL** para atuação nas Unidades Escolares: Escolas de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, Escolas com Pedagogia da Alternância: Escolas Comunitárias Rurais e Escolas de Assentamento, do Município de São Mateus, conforme estabelece a Lei Municipal Nº 2.098, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de São Mateus/ES, assim como o Decreto Municipal nº 14.205/2022, que regulamenta a lei supra citada no que diz respeito aos critérios para o processo de seleção de diretores das unidades de ensino da rede municipal de São Mateus/ES.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos comissionados, da Rede Municipal de Ensino para **DIRETOR EDUCACIONAL** para atuar nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, Escolas Comunitárias Rurais e Escolas de Assentamento, do Município de São Mateus/ES, tem como objetivo o atendimento às demandas técnicas e pedagógicas que serão regulamentadas por este Edital.

1.2 A realização da inscrição do candidato, implica na concordância das regras estabelecidas neste Edital.

1.3 Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site da Prefeitura Municipal de São Mateus, através do endereço eletrônico, www.saomateus.es.gov.br.

1.4 As etapas da seleção ocorrerão de maneira presencial e não presencial, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas ao Processo Seletivo no site www.saomateus.es.gov.br, não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento, assim como é de inteira responsabilidade do candidato os documentos anexados no envelope no ato de inscrição.

1.5 As competências e atribuições inerentes ao cargo de **Diretor Educacional** constam no **Anexo I** deste Edital.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

1.7 O Processo Seletivo será realizado por meio das etapas de:

I – Inscrição do proponente junto a Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Protocolo da SME, no dia 18 de janeiro de 2024 (8h às 17h);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – Participação obrigatória no curso de formação de gestores, nos dias 19, 22 e 23 de janeiro de 2024;

II – Homologação das inscrições validadas pela Comissão Avaliadora, em 18/01/2024, através de ato publicado no site da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES;

III – Interposição de recurso quanto ao indeferimento da inscrição, que deve ocorrer no dia 19/01/2024, 8h às 14h. O mesmo deverá ser encaminhado via e-mail **(recursos@educacao.saomateus.es.gov.br)** com a devida fundamentação;

IV - Entrega do Plano de Gestão para a Comissão Avaliadora descrita no Anexo VI deste edital, no dia 24 de janeiro de 2024, no Setor de Protocolo da SME;

V – Entrevista e avaliação do plano de gestão pela comissão avaliadora em conformidade com os anexos V e VI deste edital, bem como avaliação da experiência profissional e títulos nos dias 25 e 26/01/2024;

VI – Homologação final do resultado em 30/01/2024, com a composição da lista tríplice de cada unidade escolar ou agrupamento escolar, para escolha e nomeação do diretor escolar, pelo Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.098/2022 e no Decreto Municipal 14.205/2022, indicadas no preâmbulo do presente edital.

1.8 Os vencimentos constantes do quadro de salário, abaixo transcrito, estarão sujeitos a reajustes, conforme a legislação vigente. Quanto aos agrupamentos escolares, o quantitativo de alunos para fins de remuneração é o somatório de todas as unidades escolares que compõem o agrupamento.

NOMENCLATURA	CATEGORIA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Diretor Educacional – EMEF I	Acima de 701 alunos	DE-6	R\$ 6.026,24
Diretor Educacional – EMEF II	De 401 à 700 alunos	DE-5	R\$ 5.427,95
Diretor Educacional – EMEF III	até 400 alunos	DE-4	R\$ 5.025,89
Diretor Educacional Itinerante – Agrupamentos	até 300 alunos	DE-3	R\$ 4.653,60
Diretor de Creche – CEIM I	Acima de 250 alunos	DE-4	R\$ 5.025,89
Diretor de Creche – CEIM II	De 151 à 250 alunos	DE-3	R\$ 4.653,60
Diretor de Creche – CEIM III	até 150 alunos	DE-2	R\$ 4.150,60

1.9 O candidato poderá fazer uma (01) inscrição para Diretor Educacional da Unidade Escolar ou Agrupamento desejado.

1.10 Este Edital irá nortear o processo de seleção e escolha de diretor(a), através da gestão democrática para o corrente ano, válido de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

1.11 O processo de seleção dos Candidatos ao Cargo de Diretor(a) terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica e de mérito, avaliar o desenvolvimento do plano de gestão de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como a comprovação dos títulos.

1.12. A comissão avaliadora será formada pelas seguintes representações, nomeados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto Municipal, sendo que o manuseio da documentação será feito pelos servidores da educação, designado para a tarefa, lotados na SME:

- I. Secretária Municipal de Educação;
- II. Direção Pedagógica;
- III. Núcleo de Gestão (ensino fundamental e educação do campo);
- IV. Gestão da Educação Infantil;
- V. Prestação de Contas;
- VI. Setor de Recursos Humanos;
- VII. Inspeção Escolar;
- VIII. Setor de Planejamento e Convênios;
- IX. Câmara Municipal de Vereadores.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 São requisitos mínimos para se candidatar:

I. Ser profissional efetivo do quadro do magistério público municipal de São Mateus/ES ou que já tenha experiência comprovada na educação independente da esfera governamental (Municipal, Estadual ou Federal) ou vínculo empregatício, comprovando tal experiência por meio de cópia da carteira de trabalho que explicita o vínculo firmado com a empresa privada ou declaração de tempo de serviço emitida por Departamento de Recursos Humanos (ou equivalente) do órgão da rede pública contratante;

II. Ter experiência **na função de docência**, comprovando tal experiência por meio de cópia da carteira de trabalho que explicita o vínculo firmado com a empresa privada ou declaração de tempo de serviço emitida por Departamento de Recursos Humanos (ou equivalente) do órgão da rede pública, **comprovando tempo mínimo de 30 (trinta) dias de experiência docente, sendo permitido tempo somativo, porém não concomitante**;

III. Ser licenciado em pedagogia ou licenciatura em qualquer área da educação com pós-graduação em gestão escolar, comprovando por meio de apresentação de cópia da(s) titulação(ões) devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a qualquer momento, a Comissão Avaliadora, poderá requerer os originais para diligências;

IV. Não ter sido apenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos 05 (cinco) anos anteriores à data de início do processo seletivo para a função, comprovando mediante declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através da COPAD ou Auto Declaração afirmando que não é e nunca possuiu vínculo, de qualquer natureza, como servidor público da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES (modelo no Anexo IX);

V. Não estar em débito com prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES de recursos públicos recebidos, em virtude de atividades exercidas anteriormente, comprovando mediante declaração emitida pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES ou Auto Declaração afirmando que não é e nunca possuiu vínculo, de qualquer natureza, como servidor público da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES (modelo no Anexo IX);

VI. Ter participado, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento), no curso de Gestão Escolar, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES, com carga horária de 30 (trinta) horas, comprovando mediante certificado do curso emitida, pela Secretaria Municipal de Educação, após a conclusão do mesmo;

OBS.: a presente comprovação não será entregue no ato da inscrição, mas será anexada a documentação de inscrição após a conclusão do mesmo, mediante o resultado obtido na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

avaliação do curso.

VII. Elaborar o Plano de Gestão Escolar a ser apresentado à Comissão Avaliadora do presente processo seletivo;

OBS.: o Plano de Gestão poderá ser finalizado no decorrer do curso, caso o candidato queira aproveitar os conteúdos ministrados em seu Plano de Gestão, sendo que no dia útil seguinte ao último dia do curso (24/01/2024), o candidato deverá protocolá-lo na SME, sendo juntada a documentação de inscrição pela Comissão Avaliadora.

VIII. Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à unidade escolar ou agrupamento escolar a que se candidatar.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Educacional, deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 17 e 18 de janeiro de 2024; das 8h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00, mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo em envelope lacrado, contendo na parte externa do mesmo, o nome do candidato e nome da unidade escolar ou agrupamento escolar pleiteada:

- a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme disposto no Anexo II.
- b. Cópia do diploma de graduação em Pedagogia ou em Licenciatura de qualquer área da educação, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES;
- c. Cópia do diploma de especialização na área de Gestão Escolar, **se for o caso**, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES;
- d. Cópia do(s) diploma(s) de especialização na área educacional para pontuação em titulação e/ou certificados de cursos, conforme tabelas do Anexo IV, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES;
- e. Declarações a serem emitidos pelos órgãos responsáveis ou cópia da carteira de trabalho comprovando os pré-requisitos:
 - I. Declaração de Tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino ou comprovação de experiência na educação, independente da esfera governamental, comprovando tal experiência por meio de cópia da carteira de trabalho que explicita o vínculo firmado com a empresa privada ou declaração de tempo de serviço emitida por Departamento de Recursos Humanos (ou equivalente) do órgão da rede pública contratante;
 - II. Experiência docente, comprovada por meio de cópia da carteira de trabalho que explicita o vínculo firmado com a empresa privada ou declaração de tempo de serviço emitida por Departamento de Recursos Humanos (ou equivalente) do órgão da rede pública, **comprovando tempo mínimo de 30 (trinta) dias de experiência docente, sendo permitido tempo somativo, porém não concomitante;**
 - III. Não ter sido apenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos 05 (cinco) anos anteriores à data de início do processo seletivo para a função, comprovando mediante declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da COPAD ou Auto Declaração afirmando que não é e nunca possuiu vínculo, de qualquer natureza, como servidor público da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES (modelo no Anexo IX);

IV. Declaração de que não está em débito com a prestação de contas com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES, de recursos públicos recebidos, em virtude de atividades exercidas anteriormente, comprovando mediante declaração emitida pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES ou Auto Declaração afirmando que não é e nunca possuiu vínculo, de qualquer natureza, como servidor público da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES (modelo no Anexo IX);

V. Certificado de conclusão, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES, com aproveitamento de no mínimo 60%, do curso de Formação em Gestão Escolar, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas.

OBS.: a presente comprovação não será entregue no ato da inscrição, mas será anexada a documentação de inscrição após a conclusão do mesmo, mediante o resultado obtido na avaliação do curso.

f. Declaração prestada pelo candidato de veracidade das informações prestadas, conforme Anexo III;

g. Comprovação de experiência profissional na área do cargo pleiteado (Diretor Escolar), para fins de pontuação conforme Anexo VI, comprovando tal experiência por meio de cópia da carteira de trabalho que explicita o vínculo firmado com a empresa privada ou declaração de tempo de serviço emitida por Departamento de Recursos Humanos (ou equivalente) do órgão da rede pública contratante;

h. Plano de Gestão Escolar, impresso, conforme modelo proposto no Anexo V, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

OBS.: o Plano de Gestão poderá ser finalizado no decorrer do curso, caso o candidato queira aproveitar os conteúdos ministrados em seu Plano de Gestão, sendo que no dia útil seguinte ao último dia do curso (24/01/2024), o candidato deverá protocolá-lo na SME, sendo juntada a documentação de inscrição pela Comissão Avaliadora.

i. Apresentação das seguintes certidões, a serem retiradas pelo candidato nos links abaixo, e entregues juntamente com a inscrição:

I. Certidão negativa junto à Receita Federal:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNCertidao.asp?Tipo=2>

II. Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal:

<http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/inicial.asp>

III. Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal:

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPEQUISA.cfm>

IV. Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes>

V. Certidão negativa de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI. Atestado de bons antecedentes:

<http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>

3.2 O(a) candidato(a) poderá se inscrever para o cargo em uma única unidade escolar ou agrupamento escolar. Considerando que o presente edital é para atender às vagas remanescentes e formação de cadastro de reservas, o candidato ao se inscrever no processo seletivo deverá selecionar uma unidade vinculada à Rede Municipal de Educação que servirá como base para a composição do Plano de Gestão Escolar – PGE.

Os candidatos aprovados e selecionados ao fim do processo seletivo poderão ser nomeados para as vagas que surgirem ao longo do ano letivo 2024.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo de escolha do Diretor(a) Escolar, será realizado considerando as etapas a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1	Inscrição no protocolo da SME, munido da documentação necessária	18/01/2024 (8h às 17h)
2	Divulgação do Deferimento inicial das inscrições, mediante análise dos documentos obrigatórios	18/01/2024
3	Prazo para interposição de recurso quanto ao indeferimento inicial da inscrição, devendo ser encaminhado via e-mail (recursos@educacao.saomateus.es.gov.br), contendo o número da inscrição, nome completo, motivação e fundamentação detalhada do recurso.	19/01/2024
4	Resultado do deferimento parcial das Inscrições, após análise e resposta aos recursos.	19/01/2024
5	Realização do curso de formação de gestores, obrigatório para todos os candidatos inscritos e deferidos na etapa anterior	19, 22 e 23/01/2024
6	Entrega do Plano de Gestão Escolar para a Comissão Avaliadora do presente processo seletivo – o candidato <i>deverá protocolá-lo na SME</i> .	24/01/2024
7	Divulgação da Homologação das inscrições, validadas pela Comissão Avaliadora, mediante o resultado do curso de formação, sendo obrigatório o mínimo de 60% de aproveitamento para deferimento final da inscrição.	24/01/2024
8	Prazo para interposição de recurso quanto ao indeferimento	24/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	final da inscrição	
9	Resultado Final da Homologação das Inscrições, após análise e resposta aos recursos	24/01/2024
10	Divulgação do calendário de agendamento das apresentações dos Planos de Gestão	24/01/2023
11	Apresentação oral do Plano de Gestão junto à Comissão Avaliadora, conforme agendamento de local e horários divulgados, tendo o candidato 10 minutos para a arguição, defesa de seu plano, podendo o avaliador proferir perguntas.	25 e 26/01/2024
12	Divulgação do resultado parcial com a classificação alcançada pelos inscritos, contendo o resultado da avaliação do plano de gestão pela comissão avaliadora, bem como avaliação da experiência profissional e titulação.	29/01/2024
13	Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado parcial divulgado	29/01/2024
14	Divulgação final do resultado homologado, com a composição da lista tríplice de cada unidade escolar ou agrupamento escolar, para escolha e nomeação do diretor escolar, pelo Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.098/2022 e no Decreto Municipal nº 14.205/2022, indicadas no preâmbulo do presente edital.	30/01/2024

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos(as) inscritos(as) dar-se-á por avaliação da comissão avaliadora quanto ao plano de gestão a ser apresentado pelo(a) candidato(a), titulação e experiência profissional.

5.2. A classificação ocorre por avaliação, considerando a média das notas obtidas pelo candidato(a) quanto ao Plano de Gestão Escolar – PGE, somada a pontuação obtida com a titulação e experiência profissional, conforme previsto no Anexo IV.

5.3. A nota do Plano de Gestão será obtida através das somas das notas individuais de cada membro da Comissão Avaliadora, dividida pelo número de membros avaliadores, obtendo-se a média aritmética simples;

5.4. A pontuação total do candidato(a) ocorrerá conforme tabela da pontuação disposta no Anexo VII.

5.5 Para critério de desempate, estão estabelecidos os critérios abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1º Maior pontuação no plano de gestão
- 2º Maior pontuação na experiência profissional
- 3º Maior pontuação na titulação
- 4º Maior idade

6. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR - PGE

6.1. O candidato elaborará o Plano de Gestão Escolar - PGE, considerando as áreas socioeconômica, pedagógica e administrativa em consonância com a legislação municipal, especialmente o Sistema Municipal de Ensino de São Mateus/ES e o Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com as especificidades da comunidade escolar;

6.2. O PGE deve estabelecer o que se propõe no modelo no anexo V do presente edital, contemplando:

- a. a identificação da escola, áreas e/ou etapas de ensino, bem como as modalidades aplicadas na mesma;
- b. introdução e justificativa;
- c. objetivos geral e específicos;
- d. diagnóstico da situação atual da unidade escolar ou agrupamento escolar, nas dimensões: socioeconômica, pedagógica e administrativa;
- e. metas programadas, contendo: dimensão, ação, objetivo, público alvo, responsáveis, período, recursos e observações;**
- f. considerações finais;
- g. referências.

6.3. O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o calendário escolar e o edital de matrículas organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

6.4. O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o sistema Municipal de Ensino, bem como as resoluções, portarias e outras normas vigentes no município;

6.5. O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE e entregar, ao final do curso de formação de gestão, em 02 (duas) cópias impressas, o qual deverá ser apresentado em sessão aberta a Comissão Avaliadora, em data a ser definida no calendário das etapas do processo, após homologação final das inscrições.

7. DA APRESENTAÇÃO DO PGE

7.1. A apresentação do PGE deverá ser elaborada pelo(a) candidato(a) de acordo com o documento entregue, e terá tempo estimado de **10 minutos** para apresentação e, se optar, poderá utilizar projetor multimídia, sendo aberto o tempo para perguntas da banca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

avaliadora;

7.2. A apresentação se dará individualmente entre nos dias 25 e 26/01/2024 com horário previamente agendado pela comissão avaliadora, as apresentações ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação;

7.3. O resultado da classificação dos candidatos a diretor educacional, será divulgado no dia 29/01/2024;

7.4. A interposição de recurso quanto a classificação dos candidatos, deve ocorrer no dia 29/01/2024. O mesmo deverá ser encaminhado via e-mail **(recursos@educacao.saomateus.es.gov.br)** com a devida fundamentação;

7.5. A Homologação final da classificação dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar, será na data de 30/01/2024.

8. DA DESIGNAÇÃO

8.1. Cabe ao Prefeito Municipal, por nomeação, a designação dos Diretores Educacionais da rede municipal de ensino do Município de São Mateus/ES, respeitada a classificação do presente processo seletivo, mediante a lista tríplice a ser formada com os três primeiros classificados em cada Unidade Escolar ou Agrupamento Escolar.

8.2. No ato da designação, o(a) Diretor(a) Educacional assinará termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

I – pelo acesso e permanência dos alunos, bem como a qualidade do ensino;

II – pelo cumprimento de pelo menos 200 dias letivos anuais, distribuídos em três trimestres, totalizando no mínimo, 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino, seguindo o calendário escolar anual elaborado pela SME;

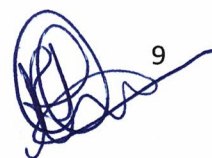
III – pelo cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

8.3. O período de gestão do Diretor Educacional será de no máximo 02 (dois) anos, admitida uma única recondução pelo mesmo prazo, mediante avaliação anual de desempenho, instituída pelo Secretário Municipal de Educação com a participação da Direção Pedagógica e representantes da Associação Escola Comunidade (AEC) de cada Unidade Escolar, podendo ainda ter a participação de representações da Câmara Municipal de Vereadores e do Conselho Municipal de Educação.

8.4. A nomeação está prevista para o dia 01 (um) de fevereiro de 2024, devendo os nomeados se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação no dia de sua nomeação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todos os atos oficiais relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site da Prefeitura: <http://www.saomateus.es.gov.br>.



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.2** O prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado 2024, será de até 12 meses a contar da data de publicação do resultado final, vedada sua prorrogação.
- 9.3** O acompanhamento dos atos oficiais relativos ao Processo é de responsabilidade do candidato.
- 9.4** É de responsabilidade exclusiva do candidato, a leitura do edital, o acompanhamento das publicações do Edital, retificações e convocações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, durante o período de sua vigência.
- 9.5** Não serão dadas informações por telefone ou redes sociais, sobre resultados, notas, classificação, recursos aos resultados provisórios ou finais do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.6** A Prefeitura Municipal de São Mateus/ES não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgados em sites de terceiros.
- 9.7** Acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar quaisquer das normas definidas neste Edital.
- 9.8** A não veracidade dos documentos apresentados, sendo identificada a qualquer tempo, implicará na imediata desclassificação do candidato no processo.
- 9.9** O candidato que compuser a lista tríplice como resultado no Processo Seletivo Simplificado, que será submetida a análise do Poder Executivo para escolha, quando convocado para nomeação, será submetido a Exame Médico Admissional, **mesmo fazendo parte do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES**, para avaliação de sua capacidade física e mental, constitui condição para que se concretize a nomeação.
- 9.10** A Prefeitura do Município de São Mateus/ES reserva-se ao direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do presente certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.
- 9.11** Integram este Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EDUCACIONAL

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

ANEXO IV - PONTUAÇÃO E CRITÉRIO - TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ANEXO V - ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

ANEXO VI - FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

ANEXO VII – TABELA PARA SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO TOTAL

ANEXO VIII – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE FORMAÇÃO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PMSM

 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIAS

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigos 205, 206, 208 e 213.
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CNE nº02/2017.
- Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Mateus-ES – 2012.
- Lei Federal nº 11.274 que regulamenta o ensino fundamental de 9 anos.
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE nº05/ 2009.
- Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).
- Lei Municipal nº 327/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de São Mateus, Estado do Espírito Santo ES e dá outras providências.
- Resolução CME/SM nº 01, de 02 de abril de 2008, que fixa normas para a educação no Sistema Municipal de Ensino do Município de São Mateus/ES.
- Lei Municipal nº 1.798/ 2020, que estabelece e fixa normas para a oferta de Educação do Campo da Rede Municipal de Ensino de São Mateus/ES e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 1.553/ 2016, que normatiza a Educação do Campo no Município de São Mateus/ES e dá outras providências.
- Resolução CNE nº 8, que define Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação (Escolas Quilombolas).

São Mateus/ES, 15 de janeiro de 2024.


MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2023

Marília Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 001/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II. Coordenar a elaboração, a execução e avaliação do regimento interno em consonância com a Associação Escola Comunidade do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Assegurar a implementação do PPP, e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV. Executar os recursos financeiros, respeitando as normas legais vigentes que tratam do assunto, submetendo-o a AEC – Associação Escola Comunidade, para apreciação e aprovação, bem como encaminhamentos e procedimentos aos setores responsáveis pelo acompanhamento da gestão financeira na Secretaria Municipal de Educação, dando transparência e publicidade aos atos;
- V. Zelar pela organização do quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, e indicando Secretaria de Educação os recursos humanos disponíveis e necessários para fins de nova localização, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na unidade escolar;
- VI. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- VII. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema de ensino;
- VIII. Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos alunos, professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;
- IX. Acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais quando a ausência do aluno for superior a três dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, acionar o Conselho Tutelar ou Ministério Público, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Educação;
- X. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XI. Fornecer os dados requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando os prazos estabelecidos;
- XII. Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;
- XIII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no estabelecimento de programas de desenvolvimento do quadro funcional da escola, assegurando condições para seu cumprimento e estimulando os professores e os servidores a cumpri-los;
- XIV. Implementar e assegurar condições de funcionamento para o Conselho Escolar;
- XV. Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar proposto pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação;

XVI. Divulgar para os pais e responsáveis pelos alunos a Proposta Curricular que será trabalhada durante o ano letivo;

XVII. Presidir e coordenar reuniões de cunho administrativo na escola;

XVIII. Garantir a adesão, execução e prestação de contas referente aos projetos e programas proposto pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo FNDE/MEC;

XIX. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XX. Cumprir e fazer cumprir as normas complementares deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____ (preenchimento do protocolo)

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME: _____

DATA DE NASC.: ____/____/____ TELEFONE: (____) _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

BAIRRO: _____ CIDADE/ESTADO: _____

E-MAIL: _____

FORMAÇÃO ACADÊMICA: _____

Cargo efetivo de professor ou pedagogo: () Sim () Não

Cargo Pretendido: () Diretor Educacional

UNIDADE ESCOLAR ESCOLHIDA PARA A COMPOSIÇÃO DO PGE: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO (por extenso)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

INSCRIÇÃO Nº _____ (preenchimento do protocolo)

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME: _____

DATA DE NASC.: ____/____/____ TELEFONE: (____) _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

BAIRRO: _____ CIDADE/ESTADO: _____

E-MAIL: _____

FORMAÇÃO ACADÊMICA: _____

Cargo efetivo de professor ou pedagogo: () Sim () Não

Cargo Pretendido: () Diretor Educacional

UNIDADE ESCOLAR ESCOLHIDA PARA A COMPOSIÇÃO DO PGE: _____

ASSINATURA DO PROTOCOLO DA SME (por extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV – PONTUAÇÃO E CRITÉRIO - TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ITEM	TITULAÇÃO	MÁXIMO DE TÍTULOS A SEREM PONTUADOS	Pontuação
01	a) Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC.	01(um)	04 (quatro) pontos
02	b) Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC	01(um)	03 (três) pontos
03	c) Pós-graduação “latu sensu” Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC. (NÃO SENDO COMPUTADA A ESPECIALIZAÇÃO QUE COMPROVAR O PRÉ-REQUISITO)	01(um)	02 (dois) pontos
05	Curso de Aperfeiçoamento (com carga horária mínima de 60 horas até 360 horas e aqueles com carga horária superior, mas que não se constituem pós-graduação Latu Sensu), concluído a partir de 2021 . Em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC ou Secretarias de Educação.	01(um)	01 (um) ponto

1. O candidato poderá apresentar até 4 (quatro) títulos na quantidade especificada acima.
2. Somente serão pontuados os títulos na quantidade máxima especificada no quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

expedidor, datado e assinado pelo departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente, anexada à inscrição. Não serão aceitas, sobre hipótese nenhuma, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado nesse item.

1.2 REDE PRIVADA

a) No caso de empresa privada, mediante cópia reprográfica da página da carteira de trabalho destinada às anotações do contrato de trabalho e da rescisão, quando for o caso, exclusivamente os relativos ao cargo pleiteado, anexada à inscrição.

b) Como prestador de serviço, cópia do contrato de prestação do serviço e/ou declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo/função, anexada à inscrição.

1.3 Não haverá limite para apresentação de certidões e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo **vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitante** em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e empresas privadas.

1.4 Não será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados neste Edital, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, ou como voluntário ou estagiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V
ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

O PGE é um instrumento de responsabilidade do(a) diretor(a) educacional perante a unidade ou agrupamento escolar e a Secretaria Municipal de Educação, que serve de base para a sua gestão, e deverá traduzir as expectativas do candidato para a Unidade ou Agrupamento Escolar, tendo como parâmetro as dimensões da gestão. Ao elaborar o Plano de Gestão Escolar é fundamental:

- Estar atento às especificidades da unidade ou agrupamento escolar pleiteado, e contemplar suas demandas e expectativas;
- Sistematizar em consonância com as políticas educacionais da rede municipal de ensino de São Mateus/ES;
- Ter como base o diagnóstico da realidade educativa e os desafios da unidade ou agrupamento selecionada para a composição do PGE;
- Revisitar reflexivamente os resultados pedagógicos da escola na perspectiva de dar respostas aos fatores críticos evidenciados pelos indicadores e que favoreçam o compromisso com o ensino e com os resultados na aprendizagem de todos os estudantes;
- Explicitar o compromisso do(a) candidato(a) com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem dos estudantes desta unidade de ensino ou agrupamento escolar;
- Incluir o relacionamento com os grupos pertencentes à comunidade escolar como a equipe pedagógica e administrativa, as Associações Escola Comunidade (AECs), as famílias e outros.

O Plano de Gestão Escolar será utilizado pelo candidato na apresentação à Comissão Avaliadora.

 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

NOME DO CANDIDATO: _____

UNIDADE ESCOLAR ESCOLHIDA PARA A COMPOSIÇÃO DO PGE: _____

Endereço: _____

_____ Bairro: _____ São Mateus/ES

ETAPAS/MODALIDADES DE ENSINO

Educação Infantil: () Creche II () Creche III () Pré-Escola I () Pré-Escola II

Ensino Fundamental: () Anos Iniciais () Anos Finais

Educação de Jovens e Adultos: () Primeiro Segmento () Segundo Segmento

() Quilombola () Educação do Campo

Quantidade total de alunos, conforme último CENSO: _____

OBS.: no caso de Agrupamento Escolar, a identificação das áreas de ensino deve ser feita para cada Unidade Escolar que compõe o agrupamento.

1. INTRODUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA

3. OBJETIVO GERAL

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5. DIAGNÓSTICO DA UNIDADE ESCOLAR OU AGRUPAMENTO ESCOLAR

Dimensão Sócioeconômica:

Dimensão Pedagógica:

Dimensão Administrativa:

6. METAS PROGRAMADAS

Dimensão	
Meta	
Ações	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo	
Público Alvo	
Responsáveis	
Período	
Recursos	
Monitoramento	
Avaliação	

Dimensão	
Meta	
Ações	
Objetivo	
Público Alvo	
Responsáveis	
Período	
Recursos	
Monitoramento	
Avaliação	

Dimensão	
Meta	
Ações	
Objetivo	
Público Alvo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsáveis	
Período	
Recursos	
Monitoramento	
Avaliação	

7. PROCESSO DE AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROMOÇÃO

--

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

--

9. REFERÊNCIAS

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Nome do Candidato: _____

Identificação da Unidade Escolar ou Agrupamento Escolar escolhida para a composição do PGE: _____

Data da Realização da Banca: ____/____/2024 Número da Inscrição: _____

ITEM	QUESITOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR	NOTA (0 A 80)
01	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR	
	1.1 Organização e correção de linguagem?	
	1.2 O conteúdo abordado no Plano de Gestão Escolar contribui para a melhoria na qualidade da educação e do processo de ensino-aprendizagem?	
	1.3 A apresentação do PGE tem relação com o documento entregue?	
	1.4 O candidato possui domínio do conteúdo do PGE?	
	1.5 O candidato demonstra ter conhecimento da legislação da educação básica?	
	1.6 O candidato demonstra conhecimento da Proposta Curricular do Município e demais documentos orientadores da rede municipal de ensino?	
	MÉDIA DO ITEM 01 (soma dos 6 tópicos, dividido por 6, obtendo-se a média aritmética simples)	
02	DIAGNÓSTICOS DA ESCOLA	
	2.1 O diagnóstico retrata a realidade e contempla todas as dimensões?	
	2.2 As dimensões contempladas no PGE são claras e objetivas?	
	2.3 Através do diagnóstico é possível perceber o conhecimento acerca dos resultados da escola?	
	2.4 Demonstra iniciativa na busca de parcerias para implementar ações que beneficiem a comunidade escolar?	
	MÉDIA DO ITEM 02 (soma dos 4 tópicos, dividido por 4, obtendo-se a média aritmética simples)	
03	METAS E AÇÕES	
	3.1 As metas têm relação com os apontamentos do diagnóstico?	
	3.2 As ações propostas estão alinhadas às metas?	
	3.3 As metas e ações promovem uma gestão participativa?	
	3.4 As metas e ações são passíveis de execução?	
	3.5 As metas e ações apresentadas promovem a aprendizagem dos alunos e contribuem na formação social?	
	3.6 Há comprometimento do candidato nas ações propostas?	
	MÉDIA DO ITEM 03 (soma dos 6 tópicos, dividido por 6, obtendo-se a média aritmética simples)	
SOMA DAS NOTAS DOS QUESITOS (1 a 3)		
NOTA FINAL (soma total das notas dos quesitos dividido por 3)		

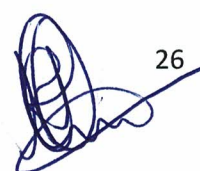


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Guia para pontuação:

Pontuação	Critérios
0 a 2 pontos	Insatisfatório
3 a 5 pontos	Regular
6 a 7 pontos	Satisfatório
8 pontos	Plenamente satisfatório

Assinatura do(a) Avaliador (a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

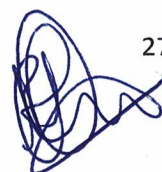
ANEXO VII
TABELA PARA SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO TOTAL

NÚMERO DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO INSCRITO:	
ETAPA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Plano de Gestão Escolar – Escrito e Apresentação (0 a 80 pontos)	
Titulação (0 a 10 pontos)	
Experiência Profissional (0 a 10 pontos)	
TOTAL (0 a 100 pontos)	

- Critérios para Desempate:

- 1º Maior pontuação no plano de gestão
- 2º Maior pontuação na experiência profissional
- 3º Maior pontuação na titulação
- 4º Maior idade

Assina a Comissão Avaliadora





ANEXO VIII
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE FORMAÇÃO

- Ética Profissional e Liderança do Gestor Escolar

- Legislação Básica da Rede Municipal de Ensino (Inspeção Escolar)

Regimento Interno

Normas internas

- Prestação de Contas no Contexto Municipal

Normas internas e Conceitos

Formulários e Modelos Padrões

Proauf, PDDE e outras fontes de recursos para as unidades escolares

- Gestão de Dados

Obrigações do Gestor quanto a Censo e Auxílio Brasil

Implicações no Financiamento Educacional

Modelos, Formulários e Sistema

- Plano de Gestão Escolar

Diagnósticos

Elaboração de metas, objetivos e estratégias de gestão no contexto escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PMSM

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, e portador de Documento de Identidade nº _____, **Declaro** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que atualmente não sou servidor público municipal da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, assim como nunca tive vínculo empregatício, de qualquer natureza, com referido órgão público

Fico ciente através desse documento de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como falsidade ideológica.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

São Mateus – ES, ____ de _____ de 2024.

Candidato (por extenso)